Cartório de Registro de Imóveis e Anexos Dr. Maurício Costa Lopes Coutinho Ourinhos/SP

Cartório de Registro de Imóveis e Anexos Fls. 05 Ourinhos - SP

ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DOS ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS, ARQUITETOS E AGRÔNOMOS DA REGIÃO DE OURINHOS – "AERO"

CAPITULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E FINALIDADE

Art. 1º A Associação Regional dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos d a Região de Ourinhos – "AERO", é uma associação de direito privado, de fins não econômicos, de caráter sócio-cultural-ambientalista, neste Estatuto denominada simplesmente "AERO", fundada em 05/10/1966 (cinco de outubro de mil novecentos sessenta e seis), declarada de utilidade pública pela Lei Municipal nº 2.101, de 21/10/1980 (vinte e um de outubro de mil novecentos e oitenta), com duração por prazo indeterminado, com sede e Foro na cidade e Comarca de Ourinhos, Estado de São Paulo, à Av. Armando Silva nº 160, Distrito Industrial I (Hélio Silva) CEP 19908-160, e se regerá pelo presente Estatuto.

Art. 2º A AERO é constituída de Pessoas Físicas Engenheiros, Arquitetos, Agrônomos, Técnicos – em suas diversas modalidades e demais profissionais ligados ao Sistema CONFEA/CREA e ao CAU/BR-Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil e CAU/SP-Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Estado de São Paulo, por estudantes da área tecnológica e ainda por pessoas físicas e jurídicas colaboradoras e mantenedoras.

Art. 3º A AERO tem por finalidade a defesa da ética, da paz, da cidadania, do meio ambiente, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;

Art. 4º A AERO tem como missão a defesa e valorização da classe tecnológica, o desenvolvimento da consciência ética coletiva e a luta pela gestão democrática e participativa, através da consecução de políticas públicas que propiciem o avanço equilibrado de todos os segmentos sociais.

Art. 5º A visão futura da AERO sugere inserção do conhecimento tecnológico como uma das pilastras da inteligência coletiva em prol da preservação e do desenvolvimento harmônico da sociedade e o meio ambiente

Art. 6º. São princípios éticos da AERO a moralidade, a legalidade, a transparência, a dignidade, a cidadania e a democracia.

Art. 7º São princípios norteadores da AERO a igualdade, a isonomia, a gestão democrática e participativa.

Art. 8º A AERO é uma pessoa jurídica de direito privado que não distribui, entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, aplicando-os integralmente na consecução do respectivo objeto social.

Art. 9º A AERO tem por objetivos:

I. congregar as profissões de Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos, que por definição e conceito são caracterizadas pelas relações de interesse social e humano, com o compromisso de prestar bons serviços à Sociedade, valorizar a Cidadania e a melhorar a qualidade de vida e as perspectivas da sociedade em geral;
II. zelar pela fiel aplicação da legislação vigente, em especial a urbanística, ambiental e de proteção e conservação dos patrimônios artístico, cultural e histórico;
III. zelar pelo cumprimento da Legislação Profissional, do Código de Ética Profissional, promovendo à ética, a paz , a cidadania, os direitos humanos, a democracia e de outros valores universais;
IV. promover o estudo de questões técnicas e administrativas de relevantes interesses de utilidade pública, tais como: Agenda 21, Plano Diretor, Lei de Zoneamento, Código de Obras, Código de Posturas, Leis de Parcelamento e Uso dos Solos, Estatuto da Cidade e demais leis correlatas;
V. promover congressos, conferências, cursos, seminários, exposições, eventos, publicações ou outras manifestações ligadas à área tecnológica e a sociedade em geral;
VI. promover o intercâmbio de ideias e experiências profissionais, técnicas, culturais, sociais, esportivas, artísticas e ambientais, entre associados, Entidades Congêneres, Entes Públicos e Sociedade em Geral;
VII. estudar os problemas locais e regionais que necessitem de soluções técnicas, tanto nos aspectos locais como nas implicações com o desenvolvimento regional, estadual e nacional;
VIII. realizar debates, estudos, pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, divulgação de ideias e iniciativas que possam contribuir com o desenvolvimento progressivo local e, regional;
IX. prestar, no âmbito de suas finalidades, colaboração e orientação técnica aos órgãos, entidades e administrações públicas da sua jurisdição;
X. fomentar o desenvolvimento e ampliação do mercado de trabalho, lutando por remuneração justa e condigna aos profissionais da área tecnológica;
XI. desenvolver ações junto aos órgãos públicos fomentando o preenchimento de cargos que necessitem de conhecimento técnico por profissionais legalmente habilitados;

XII. representar e defender os interesses e direitos dos profissionais associados e da classe tecnológica em geral perante as autoridades administrativas e judiciárias, inclusive junto ao CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia e a outros Conselhos da área tecnológica que forem criados, quanto à questões relacionadas as profissões agremiadas, colaborando para solução amistosa dos problemas;

XIII. promover a fundação de cooperativas de profissionais da área tecnológica, dentre essas cooperativa de crédito;

XIV. desenvolver ações visando estimular a elaboração, implantação e manutenção de convênios, decretos, leis, ou outros dispositivos, de proteção da Sociedade, tais como, Moradia Econômica, Livro de Ordem, Inspeção Predial, Fiscalização Preventiva;

XV. fomentar a elaboração e o cumprimento de Tabela Básica de Honorários, para todas as profissões agremiadas;

XVI. fomentar a realização de orçamento prévio e contrato escrito pelos profissionais da área tecnológica, em atendimento ao Código de Defesa do Consumidor;

XVII. participar efetivamente de Órgãos e Entidades da área tecnológica, de Políticas Públicas, de Defesa do Meio Ambiente, entre outras, tais como Comitês de Bacia Hidrográfica, Agenda 21, Conselhos, Comissões, Grupos de Trabalho, Municipais, Regionais, Estaduais e Federais;

XVIII. desenvolver mecanismos para a promoção da formação, capacitação, aperfeiçoamento e aprimoramento profissional;

XIX. formular denúncias de possíveis irregularidades da prática profissional junto à Comissão de Ética e Disciplina e à CAF-Comissão Auxiliar de Fiscalização do CREA-SP Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo e a órgãos fiscalizadores de outros Conselhos da área tecnológica que forem criados;

XX. denunciar irregularidades e violações às legislações vigentes, junto aos órgãos competentes, inclusive ao Ministério Público;

XXI. promover a assistência social através da assistência gratuita e voluntária para as comunidades e grupos sociais menos favorecidos;

XXII. promover de maneira ampla, Ações Administrativas e Judiciais, inclusive Ações Civis Públicas visando à proteção:

a) ao Meio Ambiente;
b) aos Consumidores dos serviços prestados pelos Engenheiros, Agrônomos, Arquitetos e todos os profissionais que tenham suas profissões regulamentadas pelo CONFEA Conselho Federal de Engenharia e Agronomia e pelo CAUBR – Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil;
c) à Ordem econômica;
d) à livre concorrência;
e) aos Patrimônios artísticos, estéticos, históricos, turísticos e paisagísticos, urbanísticos e culturais.

XXIII. criar e manter o Instituto de Tecnologia de Interesse Social e Público, visando o cumprir dos objetivos estatutários;

XXIV. criar e manter em funcionamento o Fórum Permanente de Políticas Públicas;

XXV. manifestar-se sobre os atos e medidas dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário considerados prejudiciais aos interesses das classes que representa, respeitadas as disposições legais a respeito;

XXVI. regular, por convenção escrita, relação de consumo que envolva os direitos e deveres dos associados e que tenham por objeto o estabelecimento de condições relativas aos honorários profissionais, preço, a qualidade, a quantidade, a garantia e características de produtos e serviços fornecidos, bem como a reclamação e composição do conflito de consumo, utilizando-se da mediação e arbitragem através de clausula arbitral;

XXVII. Defender os associados em geral e os interesses e direitos protegidos pelo Código de Defesa do Consumidor e do Estatuto da Cidade (leis Federais 8078/90 e 10257/01), podendo ajuizar ações visando evitar o dano ao meio ambiente, ao consumidor, à ordem urbanística ou aos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico, dispensado a autorização assemblear.

Art. 10ºA AERO desenvolverá atividades dos quais os recursos delas obtidos reverterão integralmente para alcançar suas finalidades, podendo aceitar auxílios, doações, contribuições, colaborações e patrocínios, bem como poderá firmar convênios de qualquer natureza, nacionais ou internacionais, com organismos ou entidades públicas ou privadas, nelas inclusas as OSCIP – Organizações de Sociedade Civil de Interesse Público, e com instituições financiadoras de obras culturais, sociais e ambientais, desde que tais atividades não impliquem em sua subordinação ou vinculação a compromissos e interesses conflitantes com suas finalidades, nem arrisquem sua independência.

Art. 11ºO ano social começa no primeiro dia de outubro e termina no dia trinta de setembro do ano seguinte.

CAPÍTULO II
DAS FONTES DE RECURSOS PARA SUA MANUTENÇÃO

Art. 12ºO patrimônio da AERO será constituído e mantido pelas:-

I. contribuições de associados;
II. taxas e remunerações de seus serviços;
III. doações, auxílios, legados, subvenções e convenções do poder público e da iniciativa privada;

Cartório de Registro de Imóveis e Anexos - Maurício Costa Lopes Jr. - Ourinhos
Cartório de Registro de Imóveis e Anexos - Fls. 07 - Ourinhos - SP

IV. aluguéis e/ou alienações de propriedades;
V. prestações de serviços comunitários;
VI. receitas de publicidade, apoio, parcerias, de publicações, de mala direta e de sites;
VII. receitas oriundas de patrocínios de eventos e convênios organizados ou apoiados pela AERO;
VIII. repasses oficiais do CONFEA, CREA-SP, CAUBR, CAU/SP e de outras Entidades e Instituições;
IX. rendimentos de aplicações financeiras, e rendas eventuais e extraordinárias.

CAPÍTULO III
DA REPRESENTAÇÃO JUNTO AO CREA-SP, CAU/BR, FAEASP

Art. 13º Os representantes da AERO, Titulares e Suplentes, junto ao CONFEA – Conselho Federal de Engenharia e Agronomia, à MÚTUA- Caixa de Assistência dos Profissionais do CREA, ao CREA-SP Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo, à FAEASP – Federação das Associações de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado de São Paulo, ao CAU/BR – Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil e CAU/SP – Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Estado de São Paulo serão eleitos em Assembléia Geral.

§ 1º No impedimento dos representantes Titulares, assumirão automaticamente os respectivos Suplentes.

§ 2º As eleições para Conselheiro Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo – CREA-SP, para a(s) Câmaras Especializadas, deverão ser realizadas um ano antes do término do mandato do(s) Conselheiro(s).

§ 3º Poderão se inscrever para as eleições previstas no parágrafo anterior, profissionais das nove Câmaras do CREA-SP, sendo vinculada a candidatura do Titular e do Suplente;

§ 4º No ato da inscrição, os candidatos à Câmara(s) Especializada(s) do CREA-SP Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo, deverão apresentar certidão de inteiro teor emitida pelo CREA-SP na qual não constem processos éticos.

§ 5º Os Titulares e Suplentes, junto à(s) Câmara(s) Especializada(s) do CREA-SP Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo, deverão ser da mesma modalidade profissional que representam.

§ 6º Para participar de qualquer eleição para os cargos de representação acima descritos será necessário que o(s) pretendente(s) registre(m) na Entidade, no prazo de 72(setenta e duas) horas que antecede a eleição, a sua proposta de Trabalho para divulgação junto aos associados.

§ 7º Havendo várias modalidades interessadas na representação junto à(s) Câmaras Especializada(s) do CREA-SP Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo, serão eleitos um titular e um suplente para cada modalidade inscrita.

§ 8º Atendendo ao parágrafo 7º será feita, em sequência, a eleição por maioria simples, definindo-se em qual Câmara Especializada a Entidade deseja possuir representação.

§ 9º Uma vez realizada a eleição de que trata o parágrafo 8º, a Entidade enviará ofício ao Presidente do CREA-SP e à Comissão de Renovação do Terço do CREA-SP Conselho Regional de Engenhariae Agronomia do Estado de São Paulo, informando o desejo da Entidade em possuir representação na Câmara Especializada eleita.

§ 10 Na impossibilidade de atendimento por parte da Comissão de Renovação do Terço, do desejo constante no parágrafo oitavo, por motivo de indisponibilidade de vaga na referida Câmara Especializada, será formalizada a representação do Titular e Suplente, já eleitos na forma do parágrafo 7º, de acordo com aModalidade indicada pela Comissão de Renovação do Terço.

§ 11 Os nomes do titular e suplente, representantes junto à Câmara Especializada, serão informados ao CREA-SP após a definição oficial da Comissão de Renovação do Terço, quanto à modalidade em que a Entidade deverá possuir representação.

§ 12 Na hipótese de definição por parte da Comissão de Renovação do Terço do CREA-SP de representação em Modalidade para a qual não houve inscrição e eleição nos termos do parágrafo 7º deverá ser realizada nova eleição.

§ 13 Serão permitidos, por associado, somente o exercício de dois mandatos consecutivos junto à(s) Câmara(s) Especializada(s) do CREA-SP Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo.

§ 14 Serão aplicadas as mesmas condições estipuladas nos parágrafos anteriores para representação da Entidade junto a outros Conselhos da área tecnológica que forem criados.

§ 15 É vedado o acumulo de funções de representante da Entidade perante o CREA-SP e o CAU/BR com os cargos de presidente da Diretoria Executiva e de Inspetor Chefe da Comissão Auxiliar de Fiscalização do CREA-SP.

Art. 14º Das obrigações do Conselheiro Regional:

I. participar do treinamento e capacitação para a função de Conselheiro;
II. apresentar a cada ano de mandato sua proposta de trabalho para divulgação aos associados;
III. consultar a AERO sobre o posicionamento desta acerca dos temas em discussão nas Câmaras;
IV. apresentar em toda reunião de diretoria um resumo dos assuntos em discussão e as perspectivas em relação às evoluções;
V. procurar apresentar propostas ao sistema CONFEA/CREA, no sentido de propiciar relevante melhoria nas condições do exercício das profissões;
VI. participar de todas as reuniões da CAF, da Comissão de Ética e Disciplina Profissional da AERO, das reuniões da UNAOP – União das Associações do Oeste Paulista.

CAPÍTULO IV
DA CONSTITUIÇÃO SOCIAL

Art. 15ºO quadro social da **AERO** é constituído por um número ilimitado de associados, pessoas físicas e jurídicas ligadas direta ou indiretamente à engenharia, arquitetura, agronomia e as profissões assemelhadas regulamentadas, que se dispõe a aceitar os fins estatutários da mesma, não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais da Entidade, contraídas por seus órgãos administrativos, através de seus representantes.

Art.16º O quadro social da "AERO" é constituído pelas seguintes categorias:

I. Titulares;
II. Fundadores;
III. Beneméritos;
IV. Honorários;
V. Mantenedores;
VI. Juniores;
VII. Seniores;
VIII. Participativos;
IX. Ecológicos;
X. Empresariais;
XI. Colaboradores.

Cartório de Registro de Imóveis e Anexos - Mauricio Costa Lopes - Ourinhos/SP

Cartório de Registro de Imóveis e Anexos - Fls. 08 - Ourinhos - SP

Art. 17º São associados Titulares, os engenheiros, arquitetos, agrônomos e profissionais assemelhados, com proposta aprovada pela Diretoria Executiva, que forem diplomados por escola nacional de nível superior ou por escola estrangeiras idôneas, assim consideradas aquelas cujos diplomas sejam registráveis no País, que contribuírem com a anuidade mínima fixada para esta categoria.

§ 1º.: É facultada a concessão de desconto sobre a contribuição estipulada para a categoria Titular, para cônjuge e filho(a) solteiro(a) profissional, de associado Titular, desde que este encontre-se em dia com suas obrigações, e o percentual seja homologado pela Assembléia Geral.

§ 2º.: É facultada a concessão de descontos nas mensalidades estipuladas para a categoria titular, a associados recém formados que possuam registro no Conselho de Classe, conforme critérios a serem estipulados pela Diretoria e homologados pela Assembléia Geral.

Art. 18ºSão associados Fundadores aqueles que promoveram a fundação da Associação, cujos nomes e assinaturas constam da respectiva ata que contribuírem com a anuidade mínima fixada para esta categoria.

Parágrafo único.: É facultada a concessão de desconto sobre a contribuição estipulada para a categoria Fundador, para cônjuge e filho(a) solteiro(a) profissional, de associado Titular, desde que este encontre-se em dia com suas obrigações, e o percentual seja homologado pela Assembléia Geral.

Art. 19ºSão associados Beneméritos as entidades ou pessoas que houverem prestado relevantes serviços à Associação ou que lhe tenham feito doação ou legado de apreciável valor.

Art. 20ºSão associados Honorários aqueles que, sendo membros de sociedade científica nacional ou estrangeira tenham contribuído, pelo domínio da ciência, para o progresso da engenharia, da arquitetura, da agronomia e profissões assemelhadas.

Art. 21ºSão associados Mantenedores as pessoas físicas que, com proposta aprovada pela Diretoria Executiva, contribuírem com uma jóia de adesão e a anuidade mínima fixada para esta categoria.

Art. 22ºSão associados Juniores os estudantes dos cursos da área tecnológica, registráveis pelo Sistema CONFEA/CREA ou pelo CAU/BR e CAU/SP, que com proposta aprovada pela Diretoria Executiva, contribuírem com contribuição estipulada para a modalidade.

Art. 23ºSão associados Seniores os profissionais associados com mais de 65 (sessenta e cinco) anos de idade, que, com proposta aprovada pela Diretoria Executiva, contribuírem com cinquenta por cento (50%) da anuidade fixada para a categoria Titular.

Parágrafo único. Os associados Titulares e Fundadores ativos, ao atingirem a idade mínima do artigo anterior, poderão solicitar formalmente à Diretoria Executiva a alteração de sua categoria para Senior.

Art. 24ºSão associados Participativos todos aqueles que exercem atividades relacionadas à área tecnológica e forem diplomados nas áreas de Engenharia, Arquitetura, Agronomia e profissões assemelhadas por escola nacional em nível de segundo ou terceiro grau, ou por escolas estrangeiras idôneas, assim consideradas aquelas cujos diplomas sejam registráveis no País, que com proposta aprovada pela Diretoria Executiva, contribuírem com a anuidade mínima fixada para esta categoria.

Art. 25ºSão associados Ecológicos as pessoas físicas ou jurídicas que tem interesse nos projetos ecológicos e de preservação ambiental, realizados por esta Entidade, e que, com proposta aprovada pela Diretoria Executiva, contribuírem com a anuidade mínima fixada para esta categoria.

Art. 26ºSão associados Empresariais as pessoas jurídicas, que com proposta aprovada pela Diretoria Executiva, contribuírem com a anuidade mínima fixada para esta categoria.

Art. 27ºSão associados colaboradores as pessoas físicas solidárias com os trabalhos, objetivos e finalidades da AERO e que contribuam com seu conhecimento técnico e intelectual na participação ativa nas discussões, eventos, movimentos e fóruns organizados pela AERO em prol do desenvolvimento coletivo.

§ 1º Os associados colaboradores são isentos de contribuição.

§ 2º Para que possa beneficiar-se de convênios e taxas de utilização e serviços, o associado colaborador, deverá requerer formalmente à Diretoria Executiva a alteração para a categoria "Mantenedor".

§ 3ºA admissão do associado colaborador se fará pela aprovação da Diretoria Executiva, mediante indicação de dois associados titulares ou fundadores.

Cartório de Registro de Imóveis e Anexos - Ourinhos - SP
Mauricio Costa Lopes Jardim
Fls. 09

CAPÍTULO V
DA ADMISSÃO, DEMISSÃO, SUSPENSÃO, EXCLUSÃO, DIREITOS, DEVERES E PENALIDADES

Art. 28ºA admissão de associados Titulares, Mantenedores, Juniores, Seniores, Participativos, Ecológicos, Empresariais, Colaboradores será proposta por um associado Fundador ou Titular e submetida à Diretoria Executiva, que poderá rejeitá-la sem que esteja obrigada a dar os motivos da recusa.

Parágrafo único. A proposta recusada não poderá ser objeto de nova apreciação antes de decorridos dois anos, pelo menos, da rejeição.

Art. 29ºA proposta de associados Beneméritos e Honorários será feita por associado Fundador ou Titular e submetida à Diretoria Executiva que, se aceitá-la, deverá obter a homologação do Conselho Deliberativo para a devida aprovação.

Art. 30ºSão direitos dos associados Titulares, Fundadores e Seniores:

I. participar das Assembléias Gerais;
II. votar e ser votado para os cargos eletivos;
III. propor a admissão de associados e a aplicação de penalidades;
IV. solicitar à Diretoria, por escrito, esclarecimento sobre assunto referente à administração social;
V. solicitar o apoio da AERO para a defesa de seus interesses profissionais ou de qualquer outro associado;
VI. apresentar, discutir e votar teses e trabalhos técnicos, nas reuniões convocadas para tal fim;
VII. frequentar a sede da AERO e outros locais que vierem a ser constituído em centros de desenvolvimento de suas atividades;
VIII. ser nomeado, designado ou votado para representação da AERO ou para fazer parte de comissões técnicas;
IX. utilizar-se dos serviços oferecidos pela Associação ou através de convênios, mediante pagamento da taxa ou remuneração, na forma que vier a ser fixada pela Assembléia, para a sua categoria;
X. participar das reuniões, excursões, congressos e eventos em geral.

§1ºO pedido de apoio referido no inciso V deverá ser dirigido ao Conselho Deliberativo, ao qual decidirá sobre a sua procedência, cabendo recurso à Assembléia Geral, no caso de negativa.

§2º Nos assuntos relacionados ao Sistema CONFEA/CREA, incluindo eleições de representantes da Entidade junto ao CREA, CONFEA e MÚTUA, somente poderão concorrer e ter direito a voto, os associados devidamente registrados no Sistema CONFEA/CREA.

Art. 31ºSão direitos dos associados juniores e participativos:

I. apresentar e discutir teses e trabalhos técnicos, nas reuniões convocadas para tal fim;
II. participar das reuniões, excursões, congressos e eventos em geral;
III. freqüentar a sede da Associação e outros locais que vierem a ser constituído em centros de desenvolvimento de suas atividades;
IV. utilizar-se dos serviços oferecidos pela Associação ou através de convênios, mediante pagamento da taxa ou remuneração, na forma que vier a ser fixada pela Assembléia, para a sua categoria.

Art.32º direitos dos associados Mantenedores:

I. participar de reuniões e eventos sempre que convidado;
II. freqüentar a sede da Associação e outros locais que vierem a ser constituído em centros de desenvolvimento de suas atividades;
III. utilizar-se dos serviços oferecidos pela Associação ou através de convênios, mediante pagamento da taxa ou remuneração, na forma que vier a ser fixada pela Assembléia, para a sua categoria.

Art. 33ºSão direitos dos associados Beneméritos, Honorários, Ecológicos, Empresariais e Colaboradores:

I. participar do Fórum Permanente de Políticas Públicas;
II. participar das reuniões, excursões, congressos e eventos em geral, sempre que convidados;
III. freqüentar a sede da Associação e outros locais que vierem a se constituir em centros de desenvolvimento das atividades associativas.

Art. 34º São deveres dos associados em geral, resguardadas as peculiaridades de cada categoria:

I. observar os preceitos da ética profissional;
II. pagar pontualmente suas mensalidades ou contribuições;
III. acatar as deliberações emanadas dos órgãos competentes da AERO;
IV. aceitar e exercer com diligência os cargos e funções para os quais for eleito ou nomeado, salvo justo motivo;
V. trabalhar em prol dos objetivos, preservando o espírito associativo, respeitando os dispositivos estatutários, zelando pelo bom nome da AERO, agindo com ética profissional, social, cultural e ambiental, prestigiando as iniciativas da Entidade, visando o alcance das finalidades sociais;
VI. defender integralmente o pleno exercício da cidadania, o direito de todos ao ambiente sadio e equilibrado, o respeito a todas as formas de vida, o respeito à liberdade de opinião e à diversidade sócio-cultural, a solidariedade, o diálogo entre os povos, a Paz e os Direitos Humanos;
VII. cumprir e exigir o cumprimento dos Estatutos Sociais, Regimento Interno e Regulamentos da AERO;
VIII. cumprir o mandato quando for eleito, com espírito público, consciente dos seus deveres e das responsabilidades que o mandato impõe;
IX. não usar o nome da AERO e o prestígio do cargo para o qual for eleito para manifestações políticas, de crenças religiosas, de princípios raciais ou para proveito próprio;

Registro de Imóveis e Anexos - Mauricio Costa Lopes Jardim
Cartório de Registro de Imóveis e Anexos - Fls. 10 - Ourinhos - SP

X. não se antecipar publicamente às decisões da Diretoria quando de suas manifestações como órgão de classe;
XI. zelar pelos bens da Entidade.

Parágrafo único. Os associados colaboradores são isentos do pagamento das mensalidades, não se aplicando a estes, o inciso II do presente artigo.

Art. 35º Somente aos associados quites com as suas obrigações é assegurado os direitos previstos nestes Estatutos.

Parágrafo único. Os associados não são considerados em pleno gozo de seus direitos quando se acharem em débito com a tesouraria, ou ainda se em cumprimento a alguma das penalidades deste Estatuto.

Art. 36ºÉ livre o direito de associação, podendo o associado a qualquer tempo se desligar do quadro social da AERO, mediante comunicação formal à Diretoria Executiva.

§ 1º No ato da comunicação de desligamento o Associado deverá quitar os débitos existentes com a Tesouraria.

§ 2º Na hipótese do não pagamento dos débitos nos termos do parágrafo 1º, a dívida do associado será mantida, sendo necessária a quitação desta quando do retorno ao quadro associativo da AERO, no limite de uma anuidade para sua categoria, salvo se Associado Mantenedor que deverá obedecer ao estabelecido no § 2º do artigo 41.

Art. 37º Poderá o associado requerer a suspensão temporária de sua inscrição junto à AERO por período não superior a doze meses, podendo este período ser prorrogado por mais seis meses.

§ 1º No período de suspensão do caput deste artigo, estará o associado dispensado do pagamento de mensalidade.

§ 2º O Associado em suspensão requerida não será considerado em pleno gozo de seus direitos.

§ 3º É facultado ao Associado, durante o período de suspensão requerida, solicitar a qualquer tempo, o restabelecimento de sua inscrição.

§ 4º Após o término da suspensão requerida, tratada no caput deste artigo, só poderá o associado requerer nova suspensão após dois anos.

§ 5º Os débitos de contribuições existentes no momento do pedido de suspensão, deverão ser quitadosno ato do pedido de suspensão ou ao tempo do restabelecimento da inscrição.

Art. 38ºO associado que permanecer em atraso com suas mensalidades e contribuições por prazo superior a 12 (doze) meses, por decisão da Diretoria Executiva, poderá ser considerado inativo, interrompendo-se a geração de novos débitos.

§ 1º O associado inativo, não estará em pleno gozo de seus direitos, sendo-lhe vedada a utilização de serviços e benefícios concedidos aos associados regulares.

§ 2º O associado inativo, poderá reativar sua inscrição junto à AERO, mediante o pagamento dos débitos pendentes, no limite de uma anuidade.

Art. 39º Poderá o associado exercer cargo público de caráter político partidário, para o qual for eleito ou nomeado.

§ 1º Se membro da Diretoria Executiva ou Conselho Deliberativo, o associado colocará seu cargo junto a AERO à disposição.

§ 2º A Diretoria Executiva e o Conselho Deliberativo, em reunião conjunta, por maioria simples, decidirão sobre a permanência ou não do associado no cargo ocupado junto a AERO.

§ 3º Na hipótese de decisão contrária, a permanência do Diretor ou Conselho no cargo, o preenchimento da vaga serão feita em conformidade com o presente Estatuto.

Art. 40º Pela não observância de quaisquer deveres e obrigações consignados nestes Estatutos poderão ser aplicadas aos associados de qualquer categoria as seguintes penalidades:

I. advertência reservada;
II. advertência escrita;
III. censura;
IV. suspensão;
V. exclusão ou eliminação.

Parágrafo único. As penalidades constantes nos incisos anteriores não são de sequência obrigatória, cabendo à Diretoria Executiva adiscricionariedade de suas aplicações conforme o ato infracional.

Art. 41º Será desligado em definitivo ou afastado por período determinado, do quadro Social, por ato da Diretoria Executiva, o associado que infringir o presente Estatuto, regulamentos e deliberações emanadas dos órgãos competentes, de acordo com os seguintes critérios:

I. o associado que sofrer alguma punição por parte do CREA-SP, como suspensão temporária ou em definitivo, terá a sua situação perante a AERO afetada por idêntico período;
II. o associado que descumprir as prescrições do Artigo 34, inciso II, com atraso superior a 12 (doze) meses, salvo se por decisão da Diretoria Executiva, o mesmo for considerado inativo nos termos do artigo 38.

§ 1º Os associados desligados conforme as prescrições do inciso II poderão reabilitar-se com o pagamento de uma anuidade, salvo o associado mantenedor tratado no parágrafo abaixo.

§ 2º O associado Mantenedor, com atraso de seis meses será sumariamente desligado da Entidade, e só poderá retornar com o pagamento de nova jóia, e com o pagamento dos valores devidos de mensalidades atrasadas, limitando-se ao valor de uma anuidade.

§ 3º Em todos os casos constantes nos incisos e parágrafos anteriores, poderá o associado penalizado apresentar recurso à Assembléia Geral.

CAPÍTULO VI
DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Cartório de Registro de Imóveis e Anexos - Mauricio Costa Lopes Jordim - Ourinhos/SP

Cartório de Registro de Imóveis e Anexos - Fls. 11 - Ourinhos - SP

Art. 42º São três os órgãos de administração da Associação:

I. Conselho Deliberativo;
II. Diretoria Executiva;
III. Assembleia Geral.

Art. 43º Os mandatos dos órgãos eletivos da Entidade terão duração de dois anos, coincidindo seu início e término.
§ 1.º Todos os cargos dos órgãos da AERO são voluntários não se permitindo remuneração em espécie ou de qualquer outra natureza.
§ 2.ºNão se entende como remuneração o ressarcimento por despesa de viagem oriunda de participação em reunião ou evento, na qual Diretor ou Conselheiro represente a AERO, possuindo para tanto, nomeação ou convocação e apresentação de relatório escrito de viagem e/ou de participação em eventos.

Seção I
DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 44º O Conselho Deliberativo é constituído de três membros titulares e três suplentes, eleitos pela Assembléia Geral, dentre os associados Fundadores, Seniores e Titulares, em pleno gozo de seus direitos.
Parágrafo único: O Conselho Deliberativo será composto no mínimo por representantes de três modalidades profissionais distintas.
Art. 45º O Conselho Deliberativo elegerá entre seus membros, um presidente, um vice-presidente e um secretário, na primeira reunião do Biênio Administrativo.
Art. 46º O Conselho Deliberativo reunir-se-á em conjunto ou em separado da Diretoria Executiva.
§ 1º Cabe ao vice presidente substituir o presidente sempre que solicitado.
§ 2º Cabe ao secretário redigir todas as atas e documentos do Conselho.
Art. 47º Para deliberação do Conselho Deliberativo, será necessária a presença de no mínimo quatro conselheiros, sendo as decisões por maioria simples de votos, cabendo ao Presidente somente o voto de qualidade.
Art. 48º O Conselheiro Titular que faltar a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas no período de um ano, sem justo motivo, perderá o mandato por deliberação do próprio Conselho Deliberativo.
Parágrafo único. O Conselheiro que perder seu mandato, nos termos do caput deste artigo, será automaticamente substituído pelo suplente que concluirá o mandato em andamento.
Art. 49º São atribuições do Conselho Deliberativo:

I. zelar pelo fiel cumprimento das disposições deste Estatuto e das deliberações das Assembléias;
II. fiscalizar todas as atividades administrativas da AERO;
III. decidir sobre a homologação ou não de propostas de associados Beneméritos e Honorários;
IV. decidir sobre o pedido de apoio referido no artigo 30, inciso V, deste Estatuto;
V. aprovar a afiliação da AERO a associações congêneres ou a participação em sociedades afins;
VI. criar comissões técnicas, culturais, recreativas, nomeando os respectivos presidentes;
VII. sugerir a Diretoria Executiva medidas que contemplem os interesses e as atividades da AERO;
VIII. decidir sobre os casos omissos nestes Estatutos, "ad referendum" da Assembléia Geral;
IX. convocar Assembleias Gerais Extraordinárias sempre que necessário;
X. votar e decidir em conjunto com a Diretoria Executiva, as atividades e procedimentos que concorram para o fortalecimento das ações que visem atingir os objetivos da AERO;
XI. nomear e empossar, os suplentes nos casos de vaga, licença ou impedimento de qualquer de seus membros;
XII. suspender ou afastar, componentes da Diretoria Executiva e das diversas Comissões, apurando-lhes a responsabilidade e até decisão da Assembléia Geral.
XIII. analisar e dar parecer sobre as propostas referentes ao valor das taxas de contribuição para as diversas categorias, apresentada pela Diretoria Executiva;
XIV. aprovar a aplicação e destinação de saldos e reservas financeiras, proposta pela Diretoria Executiva;
XV. aprovar a criação de cargos e funções para o quadro funcional da Entidade e seus respectivos vencimentos;
XVI. analisar o relatório de atividades e as contas do exercício anterior e o orçamento para o exercício seguinte apresentados pela Diretoria Executiva a serem submetidos à Assembléia Geral Ordinária;
XVII. propor alterações ao Estatuto Social, que deverão ser submetidas à aprovação da Assembléia Geral;
XVIII. elaborar e manter atualizado o Regimento Interno da AERO, submetendo-o a aprovação da Assembléia Geral;
XIX. elaborar e manter atualizado o Regimento da Comissão de Ética e Disciplina Profissional, e submetê-lo a aprovação da Assembléia Geral.

Seção II
DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 50ºA Diretoria é constituída de seis membros, conforme a seguir especificado:

I. Presidente;
II. Vice-Presidente
III. 1º Secretário
IV. 2º Secretário

Cartório de Registro de Imóveis e Anexos - Ourinhos - SP
Fls. 12

V. 1°Tesoureiro
VI. 2°Tesoureiro

§ 1° O Vice Presidente deverá ser profissional de área diversa da do presidente.
§ 2° Os membros da Diretoria Executiva, serão eleitos em Assembléia Geral Ordinária dentre os associados Fundadores e Titulares no gozo de seus direitos estatutários.
§ 3° O Mandato da Diretoria será de dois anos, iniciando-se na eleição e posse e prorrogando-se até a posse efetiva da próxima diretoria.
§ 4° O presidente da Diretoria Executiva poderá ser reeleito uma vez.
§ 5° Não há limitação de reeleição para os demais cargos da Diretoria Executiva.
§ 6°Não é permitido o acumulo de funções de presidente da Diretoria Executiva com as funções de Inspetor Chefe da CAF – Comissão Auxiliar de Fiscalização de Ourinhos do CREA-SP e com as funções de Conselheiro da AERO perante o CREA-SP e ao CAU/SP.
§ 7° A composição da Diretoria deverá possuir no mínimo a representação de três modalidades das áreas que compõe a Entidade.
Art. 51° Compete à Diretoria Executiva:
I. administrar os bens e serviços da Associação;
II. zelar pelo fiel cumprimento das disposições destes Estatutos, Regimento Interno e outras regulamentações da Entidade;
III. cumprir e fazer cumprir as deliberações da Assembléia Geral e do Conselho Deliberativo, quando conformes à Lei e aos Estatutos Sociais;
IV. aprovar ou rejeitar propostas de admissão de associados Titulares, Mantenedores, Juniores, Seniores, Participativos, Ecológicos, Empresariais e Colaboradores;
V. submeter à apreciação do Conselho Deliberativo, para a devida homologação, as propostas de admissão de associados Beneméritos e Honorários que aceitar;
VI. responder às solicitações feitas por associados, na forma prevista no Art. 30, inciso IV;
VII. propor ao Conselho Deliberativo, quando for o caso, pena de exclusão ou eliminação de associado;
VIII. resolver sobre admissão, demissão, licenciamento e férias dos empregados;
IX. advertir, censurar ou suspender associado;
X. convocar o Conselho Deliberativo sempre que necessário;
XI. aprovar o Balancete Financeiro mensal, elaborado pela Tesouraria;
XII. apresentar anualmente o orçamento para o exercício seguinte para a aprovação da Assembléia Geral;
XIII. apresentar ao Conselho Deliberativo propostas de taxas de contribuições sociais diferenciadas, relativos às diversas categorias, para posterior aprovação pela Assembléia Geral;
XIV. elaborar tabelas de preços de serviços prestados pela Associação a associados e taxas de expediente;
XV. propor ao Conselho Deliberativo a aplicação e destinação de saldos e reservas financeiras;
XVI. elaborar anualmente o relatório de atividades e após parecer do Conselho Deliberativo, encaminhá-los aos associados;
XVII. nomear comissões e grupos de trabalhos.

Art. 52° A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, conforme o calendário anual elaborado e extraordinariamente sempre que convocada por seu Presidente, decidindo por maioria simples.
§ 1° As reuniões da Diretoria Executiva poderão ser realizadas conjuntamente com os Conselhos da AERO.
§ 2°O Diretor que faltar a três reuniões consecutivas, sem justo motivo, perderá o mandato por deliberação do Conselho Deliberativo.
§ 3° O quórum mínimo de deliberação da Diretoria Executiva é de 1/3 (um terço) de seus membros, sendo as decisões por maioria simples, cabendo ao Presidente apenas o voto de qualidade.
Art. 53°Compete ao Presidente:
I. representar a Associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
II. superintender todas as atividades da AERO;
III. convocar e presidir as Assembléias Gerais e as reuniões da Diretoria Executiva;
IV. convocar o Conselho Deliberativo e, se autorizado pelo presidente daquele órgão, presidir as reuniões;
V. autorizar a divulgação de todas correspondências, circulares e documentos de interesse coletivo encaminhados para a AERO;
VI. assinar com o Secretário as atas das reuniões e assembléias que presidir;
VII. assinar com o Tesoureiro os cheques e demais documentos que resultem em responsabilidade financeira para a AERO;
VIII. despachar o expediente e assinar as correspondências da AERO;
IX. abrir, rubricar e encerrar os livros da Secretaria e da Tesouraria;
X. fazer sindicâncias quando houver suspeita de fraude por parte dos membros associados ou da Diretoria, convocando para tanto se for o caso, Assembléia Geral Extraordinária;
XI. praticar todos os demais atos inerentes ou necessários ao desempenho de suas funções, desde que não estejam vedados e nem colidam com as disposições contidas nestes Estatutos:
XII. apresentar o relatório de atividades do exercício por ocasião da Assembléia Geral.

Cartório de Registro de Imóveis e Anexos - Ourinhos - SP
Fls. 13

Art. 54º Compete ao Vice-Presidente:

I. substituir o Presidente nos casos de impedimento, licença ou falta e suceder-lhe no caso de vacância
II. assinar, na ausência ou impossibilidade momentânea do presidente, os cheques e demais documentos juntamente com o Tesoureiro, que resultem em responsabilidade financeira para a AERO;
III. Assinar, na ausência ou impossibilidade momentânea do presidente, as correspondências e demais documentos da Entidade;
IV. auxiliar o Presidente, desempenhando as atribuições que este lhe confiar;
V. promover a integração das diversas modalidades da classe tecnológica, através de captação e elaboração de matérias técnicas, para a promoção e divulgação da Entidade.

Art. 55º. Compete ao 1º Secretário:

I. secretariar as reuniões e as Assembléias Gerais, lavrando e assinando as respectivas atas;
II. examinar a correspondência da Associação e, depois de informada, encaminhá-la ao Presidente para despacho;
III. responsabilizar-se pela guarda do arquivo da Secretaria, mantendo-o em ordem e em dia;
IV. supervisionar todos os demais serviços inerentes à função.

Parágrafo único. No caso de vaga ou de impedimento, licença ou falta superior a trinta dias, o Secretário será substituído pelo 2º Secretário.

Art. 56º. Compete ao 2º Secretário:

I. colaborar com o 1º Secretário no que for solicitado;
II. substituir o 1º Secretário em suas ausências, impedimentos ou falta.

Cartório de Registro de Imóveis e Anexos - Ourinhos/SP
Maurício Costa Lopes Jardim

Art. 57º Compete ao Tesoureiro:

I. ter sob sua guarda e responsabilidade todos os valores da AERO;
II. efetuar todos os pagamentos e recebimentos;
III. assinar com o Presidente os cheques e todos os documentos de movimentação dos fundos sociais ou que resultem em responsabilidade para a AERO;
IV. zelar pela execução dos contratos, diretamente;
V. apresentar balancetes mensais e o balanço geral do ano social à Diretoria, que após aprovado pelo Conselho Fiscal, deverá ser tornando público.

Parágrafo único. No caso de vaga ou de impedimento, licença ou falta superior a trinta dias, o Tesoureiro será substituído pelo 2º Tesoureiro.

Art. 58º Pelo pagamento de despesas não aprovadas ou não previstas no orçamento anual respondem pessoal e solidariamente, o Presidente e o Tesoureiro que deverão justifica-las ao Conselho Deliberativo.

Art. 59º Compete ao 2º Tesoureiro:

III. colaborar com o 1º Tesoureiro no que for solicitado;
IV. substituir o 1º Tesoureiro em suas ausências, impedimentos ou falta;

Art. 60º A Diretoria Executiva, através de seus membros é responsável pela viabilização de suas atribuições, organizando-as, mantendo o registro de suas atividades, elaborando relatórios periódicos, arregimentando colaboradores no quadro associativo e indicando-os para ocuparem cargos com finalidades específicas, buscando incrementar ações para alcançar os objetivos da AERO.

Art. 61º Em atendimento aos princípios norteadores da AERO, constante no art. 8º, toda indicação de profissional, seja para representação da Entidade junto a algum órgão ou instituição, sejapara vagas profissionais, condicionar-se-á aos seguintes procedimentos:

§ 1º Divulgação da vaga ou da representação, por email ou outra forma de comunicação, possibilitando a todos os associados a manifestação de interesse, no prazo não inferior a 03 (três) dias.

§ 2º Na impossibilidade do atendimento ao parágrafo anterior, recomenda-se indicação em lista tríplice, salvo impossibilidade por motivo justificado.

§ 3º A indicação em lista tríplice nos termos do parágrafo 2º, obedecerá à alternância ou rodízio de nomes indicados.

§ 4º Em se tratando de representação da AERO, quando o número de candidatos for superior à disponibilidade de vagas, a escolha decidir-se-á em reunião da Diretoria Executiva.

Seção V
DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 62ºA Assembléia Geral, órgão máximo da associação, tem assegurada a soberania de suas decisões.

Art. 63º A Associação reunir-se-á em Assembléia Geral Ordinária entre a segunda quinzena do mês de novembro e a primeira quinzena do mês de dezembro de cada ano, para:

I. discussão e aprovação do relatório e das contas referentes ao exercício social que estará se findando;
II. discussão e aprovação do orçamento anual para o próximo exercício;
III. discussão e aprovação dos valores das taxas, mensalidades e contribuições dos associados.

Art. 64º A Associação poderá reunir-se em Assembléia Geral Extraordinária sempre que convocada pelo Presidente ou pelo Conselho Deliberativo, ou ainda quando houver requerimento devidamente assinado por um quinto ou mais dos associados, em pleno gozo de seus direitos, devendo sempre ser determinado o fim para o qual foi convocada.

Art. 65º As Assembléias Gerais serão presididas pelo Presidente da Diretoria Executiva.

Parágrafo único. Na ausência do Presidente e do Vice-Presidente, a Assembléia elegerá, por aclamação, um dos associados presentes para a direção dos trabalhos enquanto perdurar a ausência dos mesmos.

Cartório de Registro de Imóveis e Anexos - Ourinhos - SP
Fls. 14

Cartório de Registro de Imóveis e Anexos - Ourinhos/SP

Art. 66º As Assembléias serão convocadas por edital afixado na sede da Associação e publicado no site da Entidade com antecedência mínima de 07 (sete) dias e por circular enviada aos associados Fundadores, Titulares e Seniores aptos a votar.

Parágrafo único. Do edital de convocação deverão constar:

I. dia, mês, ano e hora da primeira e da segunda convocação;
II. local, com indicação do endereço completo, onde ocorrerá a Assembléia;
III. ordem do dia, com esclarecimento dos assuntos a serem deliberados;
IV. o artigo do Estatuto onde foi sustentada a convocação e quem a fez, bem como a data de formalização e assinatura do responsável pelo ato.

Art. 67º As Assembléias Gerais exigem como quorum de instalação, em primeira convocação, a maioria absoluta dos associados Fundadores, Titulares e Seniores aptos a votar, e em segunda convocação com qualquer número.

§ 1º A Assembléia Geral convocada para deliberar os dispostos dos incisos IV e VI do artigo 68 exige um quórum de instalação em primeira chamada de maioria absoluta dos associados aptos a votar e, em segunda convocação, de 1/3 (um terço) dos associados aptos a votar.

§ 2° Não poderão se dirigir à Assembléia Geral associados sem o pleno gozo de seus direitos ou diretamente envolvidos nos problemas a serem resolvidos pela Assembléia.

§ 3° Em nenhum caso será permitido o voto por procuração ou correspondência;

Art.68º Compete privativamente à Assembléia Geral:

I. eleger os membros do Conselho Deliberativo e seus Suplentes, eleger os Conselheiros Ouvidores da Comissão de Ética e Disciplina e seus suplentes e eleger a Diretoria Executiva;
II. eleger os representantes da AERO junto ao CREA-SP Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo, CONFEA - Conselho Federal de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo, MUTUA – Caixa de Assistência dos Profissionais do CREA, FAEASP – Federação das Associações de Engenharia Arquitetura e Agronomia do Estado de São Paulo, o CAU/BR – Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil, o CAU/SP- Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Estado de São Paulo e a outros Conselhos da área tecnológica que forem criados.
III. aprovar as contas do ano social findo, orçamento para o próximo exercício e valores de taxas e contribuições a serem pagas pelos associados para o próximo exercício;
IV. destituir os administradores e os que ocuparem cargos de eleição ou nomeação sempre que os interesses sociais o exigirem;
V. revogar as resoluções do Conselho Deliberativo ou da Diretoria Executiva que reputar nocivas aos interesses da AERO;
VI. aprovar as alterações deste Estatuto Social;
VII. aprovar o Regimento da Comissão de Ética e Disciplina, bem como as suas alterações;
VIII. aprovar o Regimento Interno da AERO, bem como suas alterações;
IX. aprovar a(s) Tabelas Mínimas de Honorários Profissionais das diversas áreas;
X. decidir em última instância.

§ 1º As deliberações das Assembléias Gerais serão por maioria simples dos presentes.

§ 2º As deliberações que tratam os incisos IV e VI, somente poderão ser tomadas por voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, obedecido os critérios do § 1º do artigo 67.

§3º Nos assuntos relacionados ao Sistema CONFEA/CREA, incluindo eleições de representantes da Entidade junto ao CREA, CONFEA e MÚTUA, somente poderão concorrer e ter direito a voto, os associados devidamente registrados no Sistema CONFEA/CREA.

CAPÍTULO VII
DOS ÓRGÃOS ESPECÍFICOS

Art. 69º São dois os órgãos específicos da AERO:

I. Comissão de Ética e Disciplina Profissional;
II. Fórum Permanente de Políticas Públicas.

Seção I
DA COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA PROFISSIONAL

Art. 70º A Comissão de Ética e Disciplina Profissional é instrumento de aperfeiçoamento da atuação dos profissionais tendo como referência o compromisso com a Ética Profissional.

Art. 71º A Comissão de Ética e Disciplina Profissional é constituída por oito integrantes conforme especificado a seguir:

I. Presidente da Diretoria Executiva;
II. Presidente do Conselho Deliberativo;
III. Conselheiro da AERO, em exercício, perante o CREA-SP;
IV. Inspetor-Chefe da CAF – Comissão Auxiliar de Fiscalização de Ourinhos CREA-SP;
V. Conselheiro Ouvidor eleito em Assembleia Geral ordinária.

§ 1º O Conselheiro Ouvidor, obrigatoriamente deverá ser associado Fundador, Titular ou Senior, com03 (três) anos ou mais de inscrição na AERO e estar com plenos poderes junto ao Conselho Regional Estadual.

Cartório de Registro de Imóveis e Anexos - Ourinhos - SP
Fls. 15

§ 2º Não há impedimento para que o Conselheiro Ouvidor desempenhe também, concomitantemente, funções de integrantes da Diretoria Executiva ou do Conselheiro Deliberativo;
§ 3º O presidente da Comissão de Ética e Disciplina será eleito por seus membros e terá o voto de qualidade.
Art. 72º São atribuições da Comissão de Ética e Disciplina Profissional:

I. zelar pelo fiel cumprimento da legislação profissional especialmente do Código de Ética Profissional;
II. baixar instruções que orientem, controlem e aprimorem os profissionais no cumprimento ao Código de Ética Profissional;
III. colaborar com o CREA, CAU e as instituições de ensino de engenharia, arquitetura e agronomia na divulgação dos Códigos de Ética Profissionais;
IV. promover estudos e campanhas que objetivem a divulgação do Código de Ética Profissional;
V. encaminhar denúncias por falta ética, com parecer fundamentado, à CAF – Comissão Auxiliar de Fiscalização de Ourinhos do CREA-SP ou ao CAU;
VI. colaborar com a CAF - Comissão Auxiliar de Fiscalização de Avaré - CAF do CREA na instrução e sugestão de pareceres de processos por infrações ao Código de Ética Profissional.

Art.73º São procedimentos da Comissão de Ética e Disciplina Profissional:
§ 1º Aos associados poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

I. Advertência;
II. Suspensão;
III. Exclusão.

Cartório de Registro de Imóveis e Anexos - Ourinhos/SP
Maurício Costa Lopes Jordim

§ 2º As penas de suspensão e exclusão só poderão ser aplicadas após regular processo disciplinar.
§ 3º Os casos omissos não constante neste capítulo estão definidos no Regimento Interno aprovado em Assembléia.
Art. 74º O processo disciplinar poderá ser iniciado:

I. por determinação do Presidente;
II. a pedido de qualquer associado;
III. por denuncia de qualquer cidadão em gozo de seus direitos políticos.

Art. 75º Na ocorrência de qualquer uma das hipóteses dos incisos do artigo anterior o presidente dever, no prazo de 10(dez) dias, constituir Comissão Processante composta por todos os integrantes da Comissão de Ética e Disciplina Profissional.
§ 1º O prazo para conclusão dos trabalhos será de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por igual período.
§ 2º O término do prazo para conclusão dos trabalhos não prejudica nova instauração do procedimento sobre o mesmo fato.
Art.76º No processo disciplinar serão garantidos o contraditório e a ampla defesa.
Ar. 77º Até que o regimento interno discipline o procedimento a ser adotado serão observados os seguintes preceitos:

I. prazo para apresentação de defesa prévia de 10 (dez) dias;
II. as provas a serem produzidas poderão ser: oral, documental, perícias e vistorias;
III. as intimações serão sempre assinadas pelo Presidente da Comissão;
IV. será assegurado ao Denunciado fazer-se acompanhar por procurador com poderes "ad judicia";
V. o comparecimento de testemunhas será interesse exclusivo do denunciante e denunciado;
VI. o relatório final deverá ser aprovado pela maioria absoluta dos membros da comissão;
VII. a indicação da pena será apontada pelo relatório final da Comissão Processante;
VIII. a aplicação da penalidade será de responsabilidade do Presidente da AERO.

Art. 78º Será aplicada pena de advertência ao associado que:

I. atentar contra o prestigio da Associação Regional de Engenheiros Arquitetos e Agrônomos da Região de Ourinhos por qualquer dos meios de comunicação de seu alcance;
II. atentar contra o espírito associativo entre os elementos da categoria profissional que a compõe;
III. desacatar as decisões e as deliberações da Diretoria e das Assembléias Gerais;
IV. desrespeitar e descumprir as normas estatutárias e os regulamentos que forem editados.

Art. 79º Será aplicada pena de suspensão ao associado que:

I. for advertido por escrito por mais de 03 (três) vezes;
II. atentar contra a honra de qualquer associado;
III. atentar contra a integridade física de associados e funcionários.

Parágrafo único. As penas de suspensão serão no mínimo de 15 (quinze) dias e no máximo de 120 (cento e vinte) dias.
Art. 80º Será aplicada pena de exclusão ao associado que:

I. for excluído por falta ética pelo Órgão Profissional;
II. reiteradamente descumprir e desrespeitar as normas estatutárias e os regulamentos editados pela AERO.

Art. 81º Das penalidades impostas aos associados caberá recurso, a ser deliberado em votação única pela Assembléia Geral que primeiro se realizar após a aplicação da pena.
§ 1ºO recurso previsto neste artigo poderá ser recebido nos efeitos suspensivo ou não.

Cartório de Registro de Imóveis e Anexos - Maurício Costa Lapes Júnior - Ourinhos/SP

Cartório de Registro de Imóveis e Anexos - Fls. 16 - Ourinhos - SP

§ 2º Não terá efeito suspensivo os recursos cuja penalidade imposta for de exclusão ou de suspensão com prazo superior a 90 (noventa) dias.

Seção II
DO FÓRUM PERMANENTE DE POLÍTICAS PÚBLICAS

Art. 82ºO Fórum Permanente de Políticas Públicas tratará de qualquer assunto de interesse difuso e/ou coletivo.
Art. 83º É livre a participação de qualquer pessoa, independente de ser associado, nas discussões mantidas pelo Fórum Permanente de Políticas Públicas.
Art. 84º As discussões do Fórum Permanente de Políticas Públicas poderão ser desenvolvidas presencialmente através de reuniões ou através da internet por meio de grupo de discussão.
Art. 85º O Fórum Permanente de Políticas Públicas visa contribuir com o desenvolvimento do pensamento coletivo e ético fornecendo subsídios a todas as políticas setoriais.

CAPÍTULO VIII
DAS ELEIÇÕES

Art. 86ºA Assembléia Geral Ordinária para eleição será realizada a cada dois anos na segunda quinzena do mês de setembro, por escrutínio secreto.
Art. 87º Para o processo eleitoral, o Presidente da Assembléia nomeará uma Junta, composta de três associados Fundadores ou Titulares, que receberá os votos e em seguida, procederá à apuração publicamente.
Art. 88º Nos processos eleitorais da AERO deverão ser observados os procedimentos:

I. as chapas concorrentes para a Diretoria Executiva deverão ser completas e vinculadas sendo que, cada candidato, somente poderá concorrer a um único cargo eletivo, salvo para Conselheiro da Comissão de Ética e Disciplina;
II. os candidatos ao Conselho Deliberativo e a Ouvidor junto à Comissão de Ética concorrerão individualmente sendo que, cada indivíduo, poderá concorrer a um único cargo eletivo, salvo para Conselheiro da Comissão de Ética e Disciplina;
III. os candidatos aos processos eleitorais individuais e as chapas para a Diretoria Executiva deverão ser inscritos junto a Secretaria da AERO, em até setenta e duas horas antes do horário previsto para o início da Assembléia em primeira convocação;
IV. na eleição dos candidatos aos cargos constantes do inciso II, considerar-se-á vitorioso o mais votado e decidindo-se, em caso de empate, em favor do que possuir maior tempo de filiação junto à AERO;
V. todos os processos eleitorais da AERO serão feitos por escrutínio secreto, salvo quando se tratar de candidato ou chapa única sendo possível então, a eleição por aclamação.

§ 1º As chapas concorrentes a Diretoria Executiva deverão ter em sua composição profissionais das áreas de agronomia, engenharia civil e demais áreas, de forma representativa de todos os profissionais que compõem a entidade.
§ 2º Fica vedada a apresentação de chapas formadas por uma única modalidade profissional de associados.
§ 3º Podem votar os associados Fundadores, Titulares e Seniores em dia com suas contribuições.
§ 4º Nas eleições relacionadas ao Sistema CONFEA/CREA, incluindo de representantes da Entidade junto ao CREA, CONFEA e MÚTUA, somente poderão concorrer e ter direito a voto, os associados devidamente registrados no Sistema CONFEA/CREA.
Art. 89º As chapas concorrentes à Diretoria Executiva e os Candidatos à representação da AERO junto ao CREA-SP e a futuros Conselhos da área tecnológica, deverão obrigatoriamente apresentar no ato da inscrição da candidatura, proposta de trabalho para o período correspondente ao mandato pleiteado, para divulgação aos associados.
Art. 90º As contestações às eleições somente serão recebidas dentro do prazo de três dias após a sua realização, através de ofício subscrito por no mínimo um quinto dos Associados com direito a voto, cabendo ao Conselho Deliberativo o julgamento da procedência.
§1º O Conselho Deliberativo deverá julgar por maioria absoluta de seus membros no prazo de 05 (cinco) dias.
§2º Se julgada improcedente, será proclamada eleita à chapa mais votada.
§3º Havendo empate, a chapa proclamada será aquela cujo Presidente da Diretoria Executiva possuir mais tempo no quadro Associativo.
§4º Persistindo o empate, será proclamada a chapa cujo Presidente da Diretoria Executiva possuir mais tempo no exercício profissional.
Art. 91º A Diretoria Executiva e os Conselheiros eleitos tomarão posse na mesma data e em ato contínuo à eleição, iniciando a administração no primeiro dia útil do mês de outubro seguinte.
Art. 92º O mandato da Diretoria é de 2 (dois) anos, permitida a reeleição de toda a Diretoria ou parte dos seus membros.

CAPÍTULO IX
DO PATRIMÔNIO SOCIAL

Art. 93º O patrimônio social será constituído pelos saldos apurados entre as receitas e as despesas, por bens móveis e imóveis, utensílios e títulos de renda, sendo administrados pela Diretoria Executiva.
§ 1º As transações envolvendo bens imóveis serão resolvidas apenas em Assembléia Geral.

Cartório de Registro de Imóveis e Anexos - Ourinhos - SP
Fls. 17

§ 2º Os cheques e todos os demais documentos que resultem em responsabilidade para a AERO serão assinados conjuntamente pelo Presidente da Diretoria Executiva e Tesoureiro, e na ausência ou impossibilidade de um ou de ambos, pelo presidente ou vice presidente e tesoureiro, ou vice presidente e secretário.
§ 3º O Tesoureiro deverá manter os valores depositados em estabelecimentos bancários, não podendo ter em seu poder, por prazo superior a 72 (setenta e duas) horas a quantia superior a 3 (três) salários mínimo vigente, salvo motivo de força maior.
Art. 94º Pelo pagamento de despesas não aprovadas ou não previstas no orçamento anual respondem, pessoal e solidariamente, os diretores que tiverem assinado o pagamento da despesa.

CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 95º Qualquer proposta de modificações destes Estatutos, será submetida à opinião e parecer do Conselho Deliberativo, e sendo aprovada pelo voto de 2/3 de seus membros, será encaminhada à apreciação da Assembléia Geral Extraordinária.
Parágrafo único - Quando da convocação da Assembléia Geral Extraordinária para deliberar sobre as alterações que tratam o caput deste artigo, deverá ser disponibilizado a qualquer Associado, na secretaria da AERO, cópia de inteiro teor do texto proposto.
Art. 96º Os casos omissos neste Estatuto ficarão a cargo da Assembléia Geral, estando a atual Diretoria Executiva autorizada a proceder a seu registro legal.
Art. 97º A AERO abster-se-á de toda e qualquer propaganda de ideologia sectária de caráter social, político ou religioso, bem como de candidaturas a cargos eletivos estranhos à sua natureza e às suas finalidades.
Art. 98º A AERO somente poderá ser dissolvida por absoluta impossibilidade de alcance dos seus objetivos.
Parágrafo único: Dissolvida a AERO, o remanescente do seu patrimônio líquido, será destinada a entidade municipal, estadual ou federal, de fins não econômicos e objetivos semelhantes, por deliberação dos associados.
Art. 99º Este Estatuto entra em vigor na data da aprovação de sua redação final e deverá ser encaminhado para seu registro em Cartório competente.

Ourinhos, 08 de novembro de 2017.

1º TAB

Eng. Civil Carlos Alexandre da G. Duro Couto
CREA-SP 5060524462
Secretário

1º TAB

Eng. Agrônomo Antônio Carlos Caetano
CREA-SP 0601181749
Presidente

VISTO ADVOGADA

1º TAB

Jucele Mendes Martins
OAB/SP 361.106

O PRESENTE ESTATUTO DA **"A.E.R.O"- ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS, ARQUITETOS E AGRÔNOMOS DA REGIÃO DE OURINHOS**, FOI APROVADO EM ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 08 DE NOVEMBRO DE 2.017 (Art. 68, inciso VI, DO ESTATUTO SOCIAL).----------

1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS
Dra. Deisi Abujamra Bozon Verduraz - Tabeliã
Av. Altino Arantes, 426 Centro Ourinhos/SP Cep 19900-031
Fone (14) 3322.2542 - Fax (14) 3326 1947

RECONHECO POR SEMELHANÇA 2 FIRMA(S) SEM VALOR ECONOMICO DE:
ANTONIO CARLOS CAETANO E CARLOS ALEXANDRE DA GRACA DURO COUTO
OURINHOS, 08/05/2018 . Em test. _____ da Verdade.

MARCIA TERESINHA CANDIDO RODRIGUES SILVA - ESCREVENTE AUTORIZADA
Custas:R$ 12,18 - Carimbo:322934 Selo(s): 20532-AA
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

Colégio Notarial do Brasil
122499
FIRMA 2
0683AA0026532

1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS
Dra. Deisi Abujamra Bozon Verduraz - Tabeliã
Av. Altino Arantes, 426 Centro Ourinhos/SP Cep 19900-031
Fone (14) 3322.2542 - Fax (14) 3326 1947

RECONHECO POR SEMELHANÇA 1 FIRMA(S) SEM VALOR ECONOMICO DE:
JUCELE MENDES MARTINS
OURINHOS, 09/05/2018 Em test. _____ da Verdade.

VINICIUS CAIO SILVEIRA - ESCREVENTE AUTORIZADO
Custas:R$ 6,09 - Carimbo:322035 Selo(s): 162924-AA
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

Colégio Notarial do Brasil
122499
FIRMA 1
0683AA0162924

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOA JURIDICA

Protocolado e Microfilmado Nº: PJ 007171
AV. 21, Reg. No 135, LIVRO A

OURINHOS, 09/05/2018

MAURÍCIO COSTA LOPES JARDIM
ESCREVENTE

Ao Cartório....:	170,33
Ao Estado.....:	48,37
Ao IPESP.....:	33,19
Reg. Civil.....:	8,94
Trib. Justiça..:	11,67
Ao Município...:	8,36
Ao Min. Público:	8,21
Condução/Outros:	0,00
TOTAL.....:	289,07

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Rua Paulo Sá, 299 Centro - Ourinhos/SP
Maurício Costa Lopes Jardim
Escrevente Autorizado